



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO nº 3.465/2021**

Regulamenta a Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu Art. 227;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as ações do Plano Nacional de Enfrentamento Contra a Violência às Crianças e aos Adolescentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, Regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.701, de 17 de maio de 2021, que Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste.

**Art. 2º** A Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

**Art. 3º** A Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

**Art. 4º** A Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, segurança, trabalho, governamentais e não governamentais,



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

**Parágrafo Único.** A Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

**Art. 5º** A estrutura da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste é composta por:

**I** – Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de São Jorge D'Oeste, conforme o art. 4º deste Decreto, indicados por seus respectivos gestores por meio de ofício.

**II** – Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de São Jorge D'Oeste;

**III** – Mesa Diretiva: composta por Coordenador(a), Vice-coordenador(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a);

**IV** – Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela Plenária da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, em regimento interno.

**§1º** A mesa diretiva será eleita pela Plenária da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste entre os representantes das Secretarias e Departamentos Municipais das Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Trabalho e Conselho Tutelar em reunião plenária da Rede, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para o funcionamento da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, conforme definição do Regimento Interno da mesma.

**§2º** O Mandato da mesa diretiva será de um ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas.

**§3º** Os Núcleos Temáticos terão coordenadores que serão eleitos entre seus participantes.

**Art. 6º** A função de membro da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, é considerada de interesse público relevante, não



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.

**Art. 7º** A Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

**Art. 8º** A Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

**Art. 9º** Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste.

**Art. 10.** A Ficha de Referência e Contrarreferência é instrumento de comunicação e encaminhamento, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste.

**Art. 11.** Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede.

**Art. 12.** Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrições de cada processo.

**Art. 13.** O funcionamento da Rede de Proteção e Atenção Social da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, como frequência de reuniões, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela Plenária da referida Rede.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

*LEILA DA ROCHA*  
Prefeita

Página 3 de 3

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2424  
Data 16/08/21  
Página -----